



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 244/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0328/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A OFERTA DO CURSO DE LIBRAS PARA TUTORES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I- RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Legislativa que disponha sobre a oferta do curso de libras para tutores de pessoas com deficiência auditiva do Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme definidas pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: (NR Resolução 001/2021)

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e idosos; (**NR Resolução 001/2021**)

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes e as pessoas com deficiência; (**NR Resolução 001/2021**)

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; (**AC Resolução 001/2021**)

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; (**AC Resolução 001/2021**)

k) colher depoimentos de qualquer cidadão. (**AC Resolução 001/2021**)

II - VOTO:

Esta indicação tem como objetivo oferecer aos familiares das pessoas com deficiência auditiva um curso básico de libras para que os mesmos possam se comunicar dentro do convívio familiar de forma inclusa. Promoção da acessibilidade, de acordo com a lei brasileira de inclusão nº 13.146/2015. As pessoas com deficiência .

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação não vislumbrou inconstitucionalidade ou vício de competência.

III - PARECER:

A Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), com base na justificativa da autoria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota favorável pela tramitação da presente Indicação.

Sala das Comissões em 04 de Março de 2021

RONALDO RAMOS
Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal